



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano VII - Edição nº 00616 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica**



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8FE2ADFF897286674916A19440C9ACE2

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## SUMÁRIO

- RESULTADO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2021.
- ERRATA DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2021.
- DECRETO Nº 038/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021 - "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA VÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Pregão Presencial

## RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-2021

O Pregoeiro do município de Barra do Mendes comunica o resultado do Pregão Presencial para registro de Preços nº 009-2021, Objetivo a aquisição de gêneros alimentícios destinados a manutenção da merenda escolar do município de Barra do Mendes – Bahia. critério de julgamento, julgado em 12/03/2021 às 09:30h, que teve o seguinte resultado: LEANDRO CUSTODIO DE MIRANDA ME - MERCADO BAHIA, CNPJ Nº 04.432.420/0001-06, fica vencedor ds lotes nºs 04 e 05; ficando os lotes nº 01, 02, 03, 06, 07 e 08 declarados **FRACASSADOS**; Barra do Mendes – BA, 12 de março de 2021 – Edésio Micael Szervinsk Mendonça – Pregoeiro

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009-2021, aberta e julgada em 12/03/2021, às 09:30 h, conforme Ata circunstanciada lavrada por ocasião da abertura, com as seguintes empresas participante: LEANDRO CUSTODIO DE MIRANDA ME - MERCADO BAHIA, CNPJ Nº 04.432.420/0001-06 vencedor dos lotes nºs 04 e 05. Submete, outrossim, o processo à consideração do Sr. Prefeito Municipal para homologação das referidas empresas. Barra do Mendes - BA em 12 de março de 2021 – Edésio Micael Szervinsk Mendonça - Pregoeiro.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições resolve acatar o Parecer do pregoeiro e equipe de apoio, no interesse da Administração, e homologar o resultado do Pregão Presencial nº 009-2021, aberta e julgada no dia 12 de março de 2021, em favor da empresa LEANDRO CUSTODIO DE MIRANDA ME - MERCADO BAHIA, CNPJ Nº 04.432.420/0001-06, como vencedora com uma proposta no valor de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais), satisfazendo a todas as condições exigíveis. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2021. Antonio Barreto de Oliveira- Prefeito Municipal

## EXTRATOS DE CONTRATO

**Pregão Presencial nº 009-2021 - Contrato nº CPP-0601-2021.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: LEANDRO CUSTODIO DE MIRANDA ME - MERCADO BAHIA, CNPJ Nº 04.432.420/0001-06. Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios destinados a manutenção da merenda escolar do município de Barra do Mendes – Bahia Valor R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais). Data de assinatura: 19/03/2021. Vigência: Até 30/04/2021

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Pregão Presencial

## AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 011-2021 Data: 23 de abril de 2021, Hora: 09:30 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BAHIA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item. Retirada do Edital, informações e esclarecimentos serão prestados no Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 89, Centro, Barra do Mendes – BA, Fone (74) 3654-1189 ou através do e-mail [pmbm.licitacoes@gmail.com](mailto:pmbm.licitacoes@gmail.com) no horário de 08:00 às 13:00 horas., BARRA DO MENDES/BA, EM 13 de abril de 2021. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Pregão Presencial

ERRATA DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2021.

Retifica-se o objeto de edital do aviso de licitação Pregão Presencial nº 011-2021, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – BA, terça-feira, 13 de abril de 2021 | Ano VII - Edição nº 00616 | Caderno 1

1. Onde se Lê:

AVISO DE LICITAÇÃO

**BJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BAHIA.**

2. Lê se:

AVISO DE LICITAÇÃO

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BAHIA.**

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito



**DECRETO Nº 038/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

*“Dispõe sobre as medidas de combate e enfrentamento ao novo Corona vírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 18h às 05h, de 13 de abril até 19 de abril de 2021**, em todo o território do Município de Barra do Mendes - Bahia.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba  
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 17h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais deverão encerrar suas atividades as 17:00h, no período que vigorar este decreto.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim; II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 6º - Os serviços de comercialização de gêneros alimentícios em mercados e similares, bem como em feiras livres fica autorizado até às 17:30h no período que vigorar este decreto.

**Art. 2º** - Ficam excetuadas de todas as vedações de funcionamento estabelecidas neste decreto o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba  
Telefone: (74) 3654-1185

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

das atividades de saúde, postos de combustível, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município de Barra do Mendes.

**Parágrafo único.** Consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

**Art. 3º** - Fica vedada, em todo o território do Município de Barra do Mendes, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), **de 15 abril até 05h de 19 de abril de 2021.**

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

**Art. 4º** - Fica vedada, em todo o território do Município de Barra do Mendes, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do **dia 13 de abril até 19 de abril de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 5º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Barra do Mendes, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, atos religiosos litúrgicos, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 13 de abril até 19 de abril de 2021.

**Art. 6º** - Fica vedado em qualquer horário, durante a vigência deste decreto, o acesso e permanência em locais públicos de banho (rios, cachoeiras, açude,

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba  
Telefone: (74) 3654-1185

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

lagos, lagoas, barragens e similares), inclusive os que estejam inseridos em locais privados.

**Art. 7º** - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 8º** - Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda população a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos, privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.

**Art. 9º** - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

**Art. 10º** - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 11** - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 12** – fica revogado as disposições em contrário ao presente decreto.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

13 de abril de 2021

**ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba  
Telefone: (74) 3654-1185